



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSPRB/ /

MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS ACÓRDÃOS PROLATADOS NOS AUTOS DOS PROCESSOS CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000 E CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS SEDES DOS FÓRUMS TRABALHISTAS DE MANAUS (AM) E DE BOA VISTA (RR) E DE REFORMA DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO DA 11ª REGIÃO (AM). Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras que visa acompanhar o cumprimento, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, das determinações contidas nos acórdãos proferidos nos autos dos processos CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000 e CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000, que homologaram os relatórios das auditorias realizadas nos anos de 2012 e 2016, referentes aos projetos de construção das sedes dos Fóruns Trabalhistas de Manaus (AM) e Boa Vista (RR) e de reforma do Edifício-Sede do referido Sodalício. No Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria deste Conselho (SECAUDI/CSJT), constatou-se que, das 32 determinações constantes nos referidos acórdãos, 21 foram cumpridas, 3 foram parcialmente cumpridas, 7 não foram cumpridas e 1 não é mais aplicável. Diante das conclusões exaradas no trabalho técnico, elaborado após análise dos documentos, dados e informações encaminhados pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

Tribunal de Origem, impõe-se a homologação integral do Relatório de Monitoramento elaborado pela SECAUDI/CSJT, com o acolhimento da proposta encaminhada. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e, no mérito, homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**.

Inicialmente, ressalto que a referência "f." refere-se ao arquivo gerado no processo eletrônico – aba "Visualizar todos (PDFs)".

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras que visa acompanhar o cumprimento, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, das determinações contidas no acórdão proferido nos autos dos processos CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000 e CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000, que homologaram os relatórios das auditorias realizadas nos anos de 2012 e 2016, referentes aos projetos de construção das sedes dos Fóruns Trabalhistas de Manaus (AM) e Boa Vista (RR) e de reforma do Edifício-Sede do referido Sodalício.

Na primeira decisão, proferida em 21/11/2012, este Conselho Superior homologou integralmente o Relatório Final de Auditoria realizada no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, referente à área de gestão de pessoas, licitações e contratos e obras, elaborado pela então Coordenadoria de Controle e Auditoria – CCAUD, que se manifestou pela constatação de 41 pontos de auditoria, entre os quais 24 permaneceram sem solução satisfatória, mesmo após manifestação do Tribunal auditado, propondo recomendações a serem observadas (f. 6/15).

Em 24/11/2017, o Plenário deste Conselho proferiu novo acórdão, no qual homologou o Relatório Final de Auditoria, elaborado pela então



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

Coordenadoria de Controle e Auditoria – CCAUD, relativa à obra de construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Manaus/AM (f. 16/23).

Cumprе anotar que, naquela ocasião, as recomendações propostas pelo Relatório Final de Auditoria supramencionado foram objeto de reavaliação após solicitação do Conselheiro-Relator, para que fossem examinados os fatos novos relacionados à obra de construção da sede do Fórum Trabalhista de Manaus, notadamente a rescisão do Contrato Administrativo 36/2013/TRT11/DLC, e, caso necessário, realizadas adequações nas propostas de encaminhamento.

Após reavaliação, a CCAUD emitiu o Parecer de Auditoria de 10/08/2017, atualizando as propostas de encaminhamento, nos seguintes termos: **a)** pela retirada dos subitens: 4.4.1 (manutenção da compensação dos itens cotados acima do custo referencial SINAPI), pela impossibilidade de aplicação após a rescisão do contrato; 4.4.2 (ressarcimento ao Erário do montante apurado no Processo MA 3020/2015), pois o Tribunal glosou o valor de R\$ 278.117,41 apurado de desoneração, tendo, portanto, atendido à proposta de encaminhamento; 4.4.3 (aplicação de novas sanções pela resistência ao cumprimento de medidas de proteção contra queda de altura, organização e limpeza do canteiro de obras), pois houve perda de objeto com a rescisão contratual e a aplicação de sanções administrativas; e 4.4.4 (glosa de R\$ 73.849,81, referente à aplicação de reajuste sobre parcela indevida), verificou-se que o valor apurado de R\$ 72.283,48 foi glosado pela Corte Regional, tendo, portanto, atendido à proposta de encaminhamento; e **b)** pela inclusão dos subitens: 4.4.1 (recolhimento aos cofres públicos) e 4.4.2 (casos os valores não sejam suficientes, inscrição em dívida ativa).

Conforme f. 25/87, foram expedidas as Requisições de Documentos e Informações (RDIs) 8/2014, 158/2015, 163/2015 e 126/2022 à Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, nas quais foi solicitado o encaminhamento de documentos e informações, com vistas à instrução do procedimento.

A Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT) manifestou-se nos termos do Relatório de Monitoramento CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000 e CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000, conforme f. 88/186.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

Consta nos autos, ainda, Caderno de Evidências, com documentos relativos aos projetos de construção dos Fóruns Trabalhistas de Manaus (AM), de Boa Vista (RR) e a reforma do Edifício-Sede do TRT (AM), conforme f. 187/1528, e a Informação SECAUDI nº 040/2023 a f. 1529/1530.

Processo distribuído a este Conselheiro na forma regimental (f. 1536).

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Com fundamento no disposto nos art. 6º, inc. IX, art. 21, inc. I, alínea "h", e art. 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, **conheço** do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras.

II - MÉRITO

Conforme relatado, o presente procedimento visa acompanhar o cumprimento, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, das determinações contidas nos acórdãos proferidos nos autos dos processos CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000 e CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000, que homologaram as auditorias realizadas no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região nos anos de 2012 e 2016, referentes aos projetos de construção das sedes dos Fóruns Trabalhistas de Manaus (AM) e Boa Vista (RR) e de reforma do Edifício-Sede do referido Sodalício.

Nos processos mencionados, ante as irregularidades levantadas nas auditorias, o Plenário deste Conselho determinou que fossem observadas as seguintes recomendações:

"Relatório Final de Auditoria de 25/6/2012



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

3.1.15 apresentar o plano de obras do Tribunal, nos termos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, no prazo de 60 dias;

3.1.16 encaminhar à Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT a documentação relativa ao projeto de construção do Fórum Trabalhista de Manaus, nos termos descritos no art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010, no prazo de 60 dias e, caso alguma informação solicitada não esteja disponível nesse prazo, que se informem os motivos e a estimativa de data de envio;

3.1.17 com relação ao contrato de reforma do prédio sede do Tribunal:

3.1.17.1 oficial a empresa contratada para que efetue as devidas correções na planilha orçamentária, de modo que seja expurgado o sobrepreço aproximado de R\$ 295.000,00, decorrente de erro na composição do BDI;

3.1.17.2 glosar o valor relativo ao sobrepreço presente nas parcelas já pagas, por ocasião da efetivação do pagamento das parcelas futuras;

3.1.17.3 proceder às consultas e diligências cabíveis perante a Receita Federal do Brasil para atestar se a empresa contratada está enquadrada nos requisitos do regime tributário do Simples Nacional;

3.1.17.4 caso a empresa figure como optante do Simples Nacional, rever os valores da planilha orçamentária e promover o devido ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, em função de o valor contratado desconsiderar o regime de tributação da empresa contratada;

3.1.18 com relação à construção da sede do Fórum Trabalhista de Boa Vista:

3.1.18.1 estudar a viabilidade de aplicar multa à empresa contratada, haja vista o grande atraso na execução dos serviços, conforme disposição do art. 86, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n.º 8.666/93;

3.1.18.2 observar que a elaboração de projeto básico para aquisição e instalação de elevadores é da competência de Engenheiro Mecânico ou Eletricista;

3.1.19 adotar as providências necessárias para a conclusão das sindicâncias abertas para apurar as causas do sinistro ocorrido no edifício sede do Tribunal, bem como eventuais responsabilidades de agentes públicos, conforme as Matérias Administrativas n.º 504/2010,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

505/2010, 506/2010, 507/2010 e 511/2010 em trâmite no TRT, apresentando ao CSJT o resultado dos trabalhos em 60 dias;

3.1.20 empreender esforços para a reestruturação do setor de engenharia e manutenção do Tribunal, sobretudo no que concerne à definição de atribuições, a fim de se obter maior efetividade nos trabalhos;

3.1.21 atribuir à unidade de engenharia o encargo de responder pelas instalações elétricas de todas as áreas dos edifícios do Tribunal, a fim de minimizar as possibilidades de ocorrência de novos sinistros resultantes de falhas elétricas;

3.1.22 adotar práticas efetivas quanto à segurança das instalações do Tribunal, a fim de evitar a ocorrência de outros sinistros;

3.1.23 designar servidor ou comissão, conforme estabelece o art. 15, § 8º, da Lei no 8.666/93, aplicável também aos serviços, para fiscalizar cada contrato firmado pelo Tribunal.”

“Relatório Final de Auditoria, de 3/8/2016, alterado pelo Parecer de Auditoria de 10/8/2017

4.1 Com relação às ações de governança relativas ao projeto de construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Manaus (Achados 2.1 a 2.2):

4.1.1 elabore e aprove seu Plano Plurianual de Obras, em obediência aos artigos 3º e 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010;

4.1.2 estabeleça, em até 60 dias, por meio de mecanismos formais, os processos, papéis e responsabilidades atinentes à divulgação de informações tempestivas às partes interessadas internas e externas, relacionadas à gestão de obras e serviços de engenharia;

4.2 em relação a futuras contratações de obras e serviços de engenharia (Achado 2.3 a 2.7):

4.2.1 abstenha-se de proceder à divulgação de editais de obras e serviços de engenharia sem as garantias de que o orçamento base encontra-se com os preços atualizados em observância ao SINAPI e aos normativos incidentes;

4.2.2 aperfeiçoe os controles internos com vistas a evitar a licitação de obras e serviços com projeto básico deficiente ou incompleto;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

4.2.3 abstenha-se de licitar obras e serviços de engenharia sem o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, com as respectivas fontes de pesquisa;

4.2.4 faça constar das futuras licitações, sempre que não houver parcelamento do objeto, a devida justificativa quanto à inviabilidade técnica e econômica de fazê-lo;

4.2.5 faça constar, nos futuros editais de licitação, a exigência de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

4.2.6 abstenha-se de estabelecer exigências que extrapolem os comandos contidos no artigo 30, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993;

4.2.7 limite-se a estabelecer exigências de capacitação técnica profissional e operacional a parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

4.2.8 no caso de serem aceitos preços unitários superiores a valores de referência, estabeleça regras que garantam que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência;

4.2.9 aperfeiçoe seus controles internos, a fim de garantir que a aceitação da proposta vencedora seja precedida de análise detalhada da planilha de custos e formação de preços, atentando para a aplicabilidade da legislação vigente sobre os custos envolvidos;

4.2.10 abstenha-se de realizar contratação de obras e serviços de engenharia com empresas cujas propostas não possuem a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo orçamento-base e composição de custos unitários;

4.2.11 aperfeiçoe sua gestão contratual, a fim de assegurar que alterações contratuais sejam tempestivas e acompanhadas de medidas compensatórias hábeis a afastar o pagamento de parcelas indevidas às contratadas;

4.2.12 Atente-se para a manutenção do atendimento às condicionantes ambientais, notadamente a validade da Licença Municipal de Instalação, durante toda a execução;

4.3 Aperfeiçoe os controles internos com vistas a (Achado 2.7):

4.3.1 assegurar que o primeiro reajuste aplicado aos contratos observem o período de um ano decorrido da data limite de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

qual deve ser entendido como o orçamento elaborado pela licitante que subsidiou a formulação de sua proposta;

4.3.2 garantir que as alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato sejam formalizadas mediante apostilamento, conforme artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993;

4.3.3 evite a concessão de parcelamento de restituições ao erário, sem a devida atualização;

4.4 acerca do Contrato n.º 36/2013/TRT11/DLC, firmado entre o TRT da 11a Região e a Empresa EDEC Engenharia Construção e Comércio Ltda. Para a execução da obra de Construção do Fórum Trabalhista de Manaus (Achado 2.6 e 2.7):

4.4.1 promova o recolhimento aos cofres públicos dos respectivos valores glosados em função da aplicação das multas;

4.4.2 caso os valores retidos não sejam suficientes, proceda à inscrição dos débitos em dívida ativa, por meio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, se inviável a quitação por meio da execução da garantia contratual (fls. 20.127/20/131)."

A Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT), após a análise dos documentos, dos dados e das informações encaminhadas pelo Tribunal de Origem, elaborou o Relatório de Monitoramento CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000 e CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000 - Auditorias nas obras de construção das sedes dos Fóruns Trabalhistas de Manaus (AM) e de Boa Vista (RR) e de reforma do Edifício-Sede do TRT (AM), no qual apresenta uma análise pormenorizada acerca do cumprimento das recomendações dispostas nos acórdãos, destacando-se os seguintes trechos (f. 88/186):

"2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000

2.1 - Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis

2.1.1 - Determinação

3.1.15 apresentar o plano de obras do Tribunal, nos termos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, no prazo de 60 dias;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

(...)

2.1.4 - Análise

(...)

O Tribunal publicou o Ato 122/2014/SGP, que estabelece os critérios de avaliação e de priorização; publicou a Portaria 1030/2016/SGP, que designa comissão para elaborar o Plano Plurianual de Obras; e elaborou planilhas de avaliação técnica.

(...)

A equipe teve acesso às planilhas de avaliação técnica dos imóveis previstas no art. 5º da Resolução CSJT 70/2010 e utilizadas na elaboração do plano, contudo, até a conclusão deste relatório, o Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis do TRT da 11ª Região não havia sido aprovado pelo seu Pleno.

(...)

2.1.6 - Conclusão

Determinação 3.1.15 não cumprida.

2.2 - Envio do projeto de construção da sede do Fórum Trabalhista de Manaus ao CSJT

2.2.1 - Determinação

3.1.16 encaminhar à Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT a documentação relativa ao projeto de construção do Fórum Trabalhista de Manaus, nos termos descritos no art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010, no prazo de 60 dias e, caso alguma informação solicitada não esteja disponível nesse prazo, que se informem os motivos e a estimativa de data de envio;

(...)

2.2.4 - Análise

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT 70/2010, o projeto de construção da sede do Fórum Trabalhista de Manaus foi submetido à aprovação do Plenário do CSJT em 20/2/2013, Processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

CSJT-A-10982-34.2012.5.90.0000, subsidiando-se no Parecer Técnico 8/2012.

Destaca-se que, apesar de o Tribunal ter cumprido a determinação 3.1.16, com a paralisação da obra de construção da sede do Fórum Trabalhista de Manaus, ocorrida em 2016, o CSJT determinou que a sua continuidade fosse submetida a nova aprovação do CSJT, conforme Resolução CSJT 286/2021.

(...)

2.2.6 - Conclusão

Determinação 3.1.16 cumprida.

2.3 - Contrato de reforma do Edifício-Sede do TRT

2.3.1 - Determinações

3.1.17 com relação ao contrato de reforma do prédio sede do Tribunal:

3.1.17.1 oficial a empresa contratada para que efetue as devidas correções na planilha orçamentária, de modo que seja expurgado o sobrepreço aproximado de R\$ 295.000,00, decorrente de erro na composição do BDI;

3.1.17.2 glosar o valor relativo ao sobrepreço presente nas parcelas já pagas, por ocasião da efetivação do pagamento das parcelas futuras;

3.1.17.3 proceder às consultas e diligências cabíveis perante a Receita Federal do Brasil para atestar se a empresa contratada está enquadrada nos requisitos do regime tributário do Simples Nacional;

3.1.17.4 caso a empresa figure como optante do Simples Nacional, rever os valores da planilha orçamentária e promover o devido ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, em função de o valor contratado desconsiderar o regime de tributação da empresa contratada;

(...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

2.3.4 - Análise

Determinação 3.1.17.1 (sobrepço)

A equipe de auditoria identificou um sobrepreço de aproximadamente de R\$ 295.000,00 devido a erros na composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) da Empresa CATENÁRIA.

(...)

Ante as informações e documentos encaminhados pelo Tribunal, verificou-se que a Empresa CATENÁRIA não corrigiu sua composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) na planilha orçamentária da obra.

Determinações 3.1.17.2 a 3.1.17.4 (superfaturamento)

Considerando as evidências de superfaturamento verificadas no Processo Administrativo MA-761/2010, foi determinada, no Acórdão CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000, a apuração do superfaturamento (sobrepço presente nas parcelas já pagas).

Em relação ao ISSQN, observou-se que a alíquota efetivamente utilizada nas ordens bancárias e nos relatórios do SIAFI foi de 2%, enquanto a composição do BDI da Empresa CATENÁRIA apresentou uma alíquota de 4%. Essa diferença de alíquotas de ISSQN pode ter gerado um superfaturamento nas parcelas pagas à Empresa CATENÁRIA.

Quanto ao PIS, após consulta, a equipe de Julgamento e Medidas Judiciais da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Manaus informou que a Empresa CATENÁRIA optou pelo Simples Nacional no período de 1º/7/2007 a 31/12/2011. Durante esse período, a Empresa CATENÁRIA deveria ter adotado a alíquota de 0,65%. No Entanto, na sua composição do BDI, utilizou uma alíquota de 1,65%. Essa diferença de alíquotas de PIS também pode ter gerado um superfaturamento nas parcelas pagas à Empresa CATENÁRIA.

(...)

Durante inspeção in loco na auditoria de avaliação da gestão dos imóveis sob a responsabilidade do Tribunal, Processo CSJT-A-352-25.2023.5.90.0000, a equipe reexaminou o Processo Administrativo MA-761/2010 e não identificou qualquer análise ou apuração em relação ao sobrepreço ou superfaturamento, nem mesmo na fundamentação para a rescisão unilateral do Contrato Administrativo 03/2011/TRT11/SCAD.

Diante da inexecução parcial do Contrato Administrativo 03/2011/TRT11/SCAD, em 17/5/2013, o Tribunal rescindiu o contrato e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

aplicou penalidade de descredenciamento junto ao Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e multa de 10% sobre o valor residual do contrato (R\$ 560.838,06).

Após análise detalhada das respostas do TRT à Requisição de Documentos e Informações, bem como após revisão minuciosa do Processo Administrativo MA-761/2010 e das justificativas para a rescisão do Contrato Administrativo 03/2011/TRT11/SCAD, conclui-se que o Tribunal não tomou as medidas necessárias para corrigir o sobrepreço, apurar o superfaturamento e efetuar o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente pagos, resultantes de equívocos na composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) da Empresa CATENÁRIA.

Adicionalmente a esta conclusão, suscitam-se sérias preocupações quanto aos indícios de prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória, conforme estabelecido na Lei 9.873/1999.

(...)

Depreende-se, da leitura do art. 12 em conjunto com o art. 13 da Resolução TCU 344/2022, que se faz necessário que o TRT da 11a Região conduza uma investigação completa. Isso envolve a verificação da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória, a apuração dos indícios de superfaturamento e de dano ao erário, bem como a identificação das causas subjacentes à prescrição.

(...)

2.3.6 - Conclusão

Determinação 3.1.17.3 cumprida.

Determinações 3.1.17.1, 3.1.17.2 e 3.1.17.4 não cumpridas, contudo, necessário se faz a sua complementação.

(...)

2.4 - Construção do Fórum Trabalhista de Boa Vista

2.4.1 - Determinações

3 3.1.18 com relação à construção da sede do Fórum Trabalhista de Boa Vista:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

3.1.18.1 estudar a viabilidade de aplicar multa à empresa contratada, haja vista o grande atraso na execução dos serviços, conforme disposição do art. 86, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n.º 8.666/93;

3.1.18.2 observar que a elaboração de projetos básico para aquisição e instalação de elevadores é da competência de Engenheiro Mecânico ou Eletricista;

(...)

2.4.4 - Análise

Como documentação comprobatória em relação ao atendimento da determinação 3.1.18.1, o Tribunal encaminhou a Portaria 718/2011/SGP, de 28/4/2010, e Portaria 1008/2011/SGP, de 7/7/2011.

(...)

Ao reexaminar o Processo Administrativo MA-687/2009, verificou-se que o Tribunal aplicou penalidades à Empresa ESPECTRO CONSTRUÇÃO LTDA pelo atraso e inexecução da obra de construção da sede do Fórum Trabalhista de Boa Vista, conforme despacho de 31/5/2011 do Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa, cujas recomendações foram materializadas na Portaria 1008/2011/SGP.

(...)

Em relação à determinação 3.1.18.2, o Tribunal encaminhou a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) BA2011.068968, período de 31/8/2010 a 30/10/2010, cuja atividade técnica é "projeto/equipamentos mecânicos e eletromecânicos/elevadores" em relação ao Contrato 21/2010 com a Empresa JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

(...)

2.4.6 - Conclusão

Determinações 3.1.18.1 e 3.1.18.2 cumpridas.

(...)

2.5 - Demais determinações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

2.5.1 - Determinações

3.1.19 adotar as providências necessárias para a conclusão das sindicâncias abertas para apurar as causas do sinistro ocorrido no edifício sede do Tribunal, bem como eventuais responsabilidades de agentes públicos, conforme as Matérias Administrativas n.º 504/2010, 505/2010, 506/2010, 507/2010 e 511/2010 em trâmite no TRT, apresentando ao CSJT o resultado dos trabalhos em 60 dias;

3.1.20 empreender esforços para a reestruturação do setor de engenharia e manutenção do Tribunal, sobretudo no que concerne à definição de atribuições, a fim de se obter maior efetividade nos trabalhos;

3.1.21 atribuir à unidade de engenharia o encargo de responder pelas instalações elétricas de todas as áreas dos edifícios do Tribunal, a fim de minimizar as possibilidades de ocorrência de novos sinistros resultantes de falhas elétricas;

3.1.22 adotar práticas efetivas quanto à segurança das instalações do Tribunal, a fim de evitar a ocorrência de outros sinistros;

3.1.23 designar servidor ou comissão, conforme estabelece o art. 15, § 8º, da Lei no 8.666/93, aplicável também aos serviços, para fiscalizar cada contrato firmado pelo Tribunal.

(...)

2.5.4 - Análise

Em relação à determinação 3.1.19 (conclusão das sindicâncias), o Tribunal apresentou cópias das decisões:

(...)

Considerando que o Acórdão CSJT-A-7401- 11.2012.5.90.0000 foi publicado em 30/11/2012, as decisões das matérias administrativas 504/2010, 505/2010, 506/2010, 507/2010 e 511/2010 foram proferidas dentro do prazo estabelecido.

Em relação à determinação 3.1.20 (reestruturação dos setores de engenharia e manutenção), o Tribunal informou que criou a Seção de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

Engenharia, por meio da Resolução Administrativa 288/2012 e do Ato TRT11 12/2013. (...)

Ressalta-se que tal estrutura permaneceu até 2022, quando foi alterada pelo Novo Regulamento-Geral aprovado pela Resolução Administrativa 233/2022.

Em relação à determinação 3.1.21 (encargo pelas instalações elétricas), o art. 72, incisos I e II, do Regulamento-Geral dos Serviços de 2017 atribuiu à Seção de Manutenção de Bens Moveis e Imóveis o encargo de responder pelas instalações elétricas.

Em relação à determinação 3.1.22 (adotar práticas efetivas para sinistros), o art. 47, inciso I, do Regulamento-Geral dos Serviços de 2017 atribuiu à Seção de Gestão de Segurança a competência de atuar preventivamente para evitar sinistros.

(...)

Outra medida foi o Ato 50/2018/SGP, que instituiu e regulamentou a Brigada Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndio no âmbito do TRT da 11a Região.

Em relação à determinação 3.1.23 (fiscalização contratual), o Regulamento-Geral dos Serviços de 2017 atribuiu à Divisão de Manutenção e Projetos a competência de supervisionar as obras de construção, reforma e manutenção dos prédios utilizados pelo Tribunal.

Por fim, nos artigos 70 a 72, são descritas as competências relacionadas às atividades de fiscalização contratual.

(...)

2.4.6 - Conclusão

As Determinações 3.1.19 a 3.1.23 foram cumpridas.

(...)

3 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000

3.1 - Ações de governança relativas à construção do Fórum Trabalhista de Manaus

3.1.1 - Determinação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

4.1 Com relação às ações de governança relativas ao projeto de construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Manaus (Achados 2.1 a 2.2):

4.1.1 elabore e aprove seu Plano Plurianual de Obras, em obediência aos artigos 3º e 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010;
4.1.2 estabeleça, em até 60 dias, por meio de mecanismos formais, os processos, papéis e responsabilidades atinentes à divulgação de informações tempestivas às partes interessadas internas e externas, relacionadas à gestão de obras e serviços de engenharia;

(...)

3.1.4 - Análise

Em relação à determinação 4.1.1, até a conclusão deste relatório de monitoramento, o Pleno do Tribunal não havia aprovado o Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis do TRT da 11ª Região.

(...)

Em relação à determinação 4.1.2, mediante a Portaria 328/2019-DG, de 21/8/2019, disciplinou-se o processo de publicação de informações relativas a obras no portal do Tribunal.

(...)

Em anexo à aludida portaria, encontra-se uma matriz de responsabilidades na qual foram definidos “quando” e “quem” é responsável pela publicação de documentos de contratos de obras e serviços de engenharia no portal do Tribunal.

Ainda, o Tribunal encaminhou, como documentação comprobatória, a Portaria 437/2017/DG, que designou servidores para fiscalizar o Contrato Administrativo 52/2017/TRT11/DLC.SC.

Dessa forma, ficou comprovado que o Tribunal cumpriu a determinação 4.1.2, ao estabelecer papéis e responsabilidades em relação à publicação de informações relacionadas à gestão de obras e serviços de engenharia.

(...)

3.1.6 - Conclusão

Determinação 4.1.1 não cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

Determinação 4.1.2 cumprida.

3.2 - Futuras contratações de obras e serviços de engenharia

3.2.1 - Determinações

4.2 em relação a futuras contratações de obras e serviços de engenharia (Achado 2.3 a 2.7):

4.2.1 abstenha-se de proceder à divulgação de editais de obras e serviços de engenharia sem as garantias de que o orçamento base encontra-se com os preços atualizados em observância ao SINAPI e aos normativos incidentes;

4.2.2 aperfeiçoe os controles internos com vistas a evitar a licitação de obras e serviços com projeto básico deficiente ou incompleto;

4.2.3 abstenha-se de licitar obras e serviços de engenharia sem o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, com as respectivas fontes de pesquisa;

4.2.4 faça constar das futuras licitações, sempre que não houver parcelamento do objeto, a devida justificativa quanto à inviabilidade técnica e econômica de fazê-lo;

4.2.5 faça constar, nos futuros editais de licitação, a exigência de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

4.2.6 abstenha-se de estabelecer exigências que extrapolem os comandos contidos no artigo 30, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993;

4.2.7 limite-se a estabelecer exigências de capacitação técnica profissional e operacional a parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

4.2.8 no caso de serem aceitos preços unitários superiores a valores de referência, estabeleça regras que garantam que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

4.2.9 aperfeiçoe seus controles internos, a fim de garantir que a aceitação da proposta vencedora seja precedida de análise detalhada da planilha de custos e formação de preços, atentando para a aplicabilidade da legislação vigente sobre os custos envolvidos;

4.2.10 abstenha-se de realizar contratação de obras e serviços de engenharia com empresas cujas propostas não possuem a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo orçamento-base e composição de custos unitários;

4.2.11 aperfeiçoe sua gestão contratual, a fim de assegurar que alterações contratuais sejam tempestivas e acompanhadas de medidas compensatórias hábeis a afastar o pagamento de parcelas indevidas às contratadas;

4.2.12 Atente-se para a manutenção do atendimento às condicionantes ambientais, notadamente a validade da Licença Municipal de Instalação, durante toda a execução.

4.3 Aperfeiçoe os controles internos com vistas a (Achado 2.):

4.3.1 assegurar que o primeiro reajuste aplicado aos contratos observem o período de um ano decorrido da data limite de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, o qual deve ser entendido como o orçamento elaborado pela licitante que subsidiou a formulação de sua proposta;

4.3.2 garantir que as alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato sejam formalizadas mediante apostilamento, conforme artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993;

4.3.3 evite a concessão de parcelamento de restituições ao erário, sem a devida atualização.

(...)

3.2.4 - Análise



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

Procedimentos para a laboração de orçamentos de referência de

obras e serviços de engenharia

As Determinações 4.2.1 a 4.2.3 referem-se a procedimentos a serem observados pelo Tribunal na elaboração de orçamentos de referência para obras e serviços de engenharia.

Verificou-se, da análise dos Editais de Concorrência 1 e 2/2021, que o Tribunal aprimorou tais procedimentos.

O Edital de Concorrência 1/2021, de 27/7/2021, teve como objeto a contratação para execução de serviços de alvenaria na futura sede do Fórum Trabalhista da Primeira Instância de Manaus. Em anexo, o Tribunal apresenta a planilha orçamentária de referência sintética, cuja data base é 5/2021, as composições de custos unitários desonerados acompanhados das respectivas fontes de pesquisa e cronograma físico-financeiro.

O Edital de Concorrência 2/2021, de 19/7/2021, refere à contratação para a construção da sede da Vara do Trabalho de Tefé. Em anexo, o Tribunal apresenta a planilha orçamentária de referência sintética, cuja data base é 1/2021, e a planilha orçamentária analítica com o detalhamento das composições de custos unitários não desonerados.

Os citados editais trouxeram orientações em relação à planilha de custo e formação de preços a serem apresentadas nas propostas:

(...)

Além disso, o documento PROCEDIMENTOS GERAIS PARA ROTINA DE ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, 16/7/2019, trouxe recomendações para elaboração de projetos e orçamentos de obras e serviços de engenharia. (...)

Portanto, conclui-se que o Tribunal atendeu às Determinações 4.2.1 a 4.2.3, ao aprimorar e regulamentar seus procedimentos para a elaboração de orçamentos de referência para obras e serviços de engenharia.

Procedimentos para licitação de obras e serviços de engenharia

As Determinações 4.2.4 a 4.2.8 referem-se a procedimentos a serem observados pelo Tribunal em licitação de obras e serviços de engenharia.

Verificou-se, da análise de licitação de obras e serviços de engenharia, que o Tribunal vem aprimorando tais procedimentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

Constam justificativas para o parcelamento ou não das soluções nos Estudos Técnicos Preliminares relacionados às contratações para manutenção do telhado do Edifício-Sede, construção da sede da Vara do Trabalho de Tefé, recuperação de junta de dilatação do Edifício-Sede e execução de alvenarias na obra da sede do Fórum Trabalhista de Manaus.

(...)

Também, consta justificativa para o não parcelamento da solução do Projeto Básico para a reforma do Centro de Memória.

(...)

Quanto à necessidade de constar a exigência de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, os Editais de Concorrência 1 e 2/2021 apresentam o seguinte texto:

(...)

Há, ainda, a previsão de rescisão unilateral nos Contratos 23 e 25/2021:

(...)

Quanto à capacitação técnica profissional e operacional, o Edital de Concorrência 1/2021 não extrapolou os comandos contidos no artigo 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 e limitou-se a parcelas de maior relevância e valor significativo.

(...)

Verificou-se o mesmo em relação ao Edital de Concorrência 2/2021, alterando apenas o texto das parcelas de maior relevância e valor significativo:

(...)

Por fim, em relação aos critérios de aceitabilidade de preços, os Editais de Concorrência 1 e 2/2021 estabeleceram:

(...)

Além dos aperfeiçoamentos já realizados pelo Tribunal, os procedimentos para licitação de obras e serviços de engenharia tendem a ser aperfeiçoados com a aplicação da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), (...)

Portanto, conclui-se que o Tribunal atendeu às Determinações 4.2.4 a 4.2.8, ao aprimorar seus procedimentos para licitação de obras e serviços de engenharia.

Julgamento das propostas em licitações de obras e serviços de engenharia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

As Determinações 4.2.9 e 4.2.10 referem-se a procedimentos a serem observados pelo Tribunal no julgamento das propostas em licitações de obras e serviços de engenharia.

Em relação à Determinação 4.2.9, o Tribunal encaminhou as solicitações da Seção de Licitações para análise das propostas em relação às Concorrências 1 e 2/2021 (Memorandos 026/2021/DLC.SL e 027/2021/DLC.SL) e as respostas da Divisão de Manutenção de Projetos (Memorandos 54/2021/DMP e 56/2021/DMP). (...)

Em relação à Determinação 4.2.10, o Tribunal afirmou que não se absteve de realizar contratação de obras e serviços de engenharia com empresas cujas propostas não possuem a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo orçamento-base e composição de custos unitários.

Contudo, verificou-se que o Tribunal estabeleceu controle, por meio do documento PROCEDIMENTOS GERAIS PARA ROTINA DE ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, 16/7/2019, qual seja:

(...)

Portanto, conclui-se que o Tribunal atendeu à Determinação 4.2.9 e atendeu parcialmente a Determinação 4.2.10.

Gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia

As Determinações 4.2.11, 4.2.12, 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3 referem-se a procedimentos a serem observados pelo Tribunal na gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia.

Quanto ao cumprimento da Determinação 4.2.11, o Tribunal apresentou os três termos aditivos relativos ao Contrato 25/2021, conforme tabela a seguir:

(...)

Verifica-se que, nos aditivos com acréscimo de valores, foram inseridas cláusulas de garantia de execução, exigindo o reforço dos depósitos da garantia pela contratada em 5% do valor global atualizado do contrato, no prazo de 10 dias. Por sua vez, no termo aditivo com somente acréscimo de prazo, foi inserida cláusula de garantia de execução, exigindo-se a atualização do prazo de validade da garantia apresentada pela contratada, no prazo de 10 dias.

Em relação à manutenção do atendimento às condicionantes ambientais, a equipe de auditoria identificou que a Licença Municipal de Instalação n.º 023/2011-1 da obra de construção da sede do Fórum



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

Trabalhista de Manaus, emitida em 8/5/2012, estava vencida desde 8/5/2013, ou seja, em momento anterior ao início da execução da obra, datado de 19/3/2014.

A documentação apresentada pelo Tribunal em relação ao cumprimento da Determinação 4.2.12 refere-se à reforma do Edifício Memorial e está relacionada ao licenciamento perante a Prefeitura Municipal e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

(...)

Da análise da documentação apresentada, nota-se que a Prefeitura de Manaus não exigiu o licenciamento ambiental a obra de Reforma da sede do Edifício Memorial, mas o Tribunal foi diligente em providenciar as aprovações.

Contudo, na obra de construção da sede do Fórum Trabalhista de Manaus, o Tribunal executou os serviços de alvenaria, Contrato 25/2021, sem providenciar a renovação do licenciamento ambiental. Portanto, considera-se que a Determinação 4.2.12 foi parcialmente cumprida.

Quanto ao cumprimento das Determinações 4.3.1 e 4.3.2, o Tribunal encaminhou, como documentação comprobatória quanto ao cumprimento das determinações, os Termos de Apostilamento MA-368/2021 e MA-614/2017, bem como os Editais de Concorrência 1 e 2/2021.

(...)

Apesar de possuírem as mesmas regras, nota-se que houve diferenças na aplicação dos reajustes em relação aos períodos. No Contrato 25/2021, observou-se a data de pesquisa do SINAPI 5/2021 para o início do período de reajuste de 6/2021. No Contrato 23/2021, a data de pesquisa do SINAPI 1/2021 é a mesma data de início do período de reajuste.

Dessa forma, considera-se que a Determinação 4.3.1 foi parcialmente atendida, recomendando-se ao Tribunal que acrescente às suas minutas de edital ou de contratos de obras e serviços de engenharia a equação a ser utilizada para o cálculo do reajustamento.

Por fim, em relação à determinação de abster-se de conceder parcelamento de restituições ao erário sem a devida autorização, o Tribunal informou que não houve novas ocorrências de concessão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

parcelamento de débito desde a publicação do Acórdão CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000.

(...)

3.2.6 - Conclusão

Determinações 4.2.1 a 4.2.9, 4.2.11 e 4.3.2 cumpridas.

Determinações 4.2.10, 4.2.12 e 4.3.1 parcialmente cumpridas.

Determinação 4.3.3 não aplicável.

3.3 - Contrato 36/2013/TRT11/DLC

3.3.1 - Determinações

4.4 acerca do Contrato n.o 36/2013/TRT11/DLC, firmado entre o TRT da 11a Região e a Empresa EDEC Engenharia Construção e Comércio Ltda. Para a execução da obra de Construção do Fórum Trabalhista de Manaus (Achado 2.6 e 2.7):

4.4.1 promova o recolhimento aos cofres públicos dos respectivos valores glosados em função da aplicação das multas;

4.4.2 caso os valores retidos não sejam suficientes, proceda à inscrição dos débitos em dívida ativa, por meio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, se inviável a quitação por meio da execução da garantia contratual (fls. 20.127/20/131).;

(...)

3.3.4 - Análise

Como informado na introdução deste relatório de monitoramento, a obra de construção da sede do Fórum Trabalhista de Manaus foi objeto de representação pela Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM) em julho de 2016, TC 021.189/2016-1. (...)

Posteriormente, o processo de Representação 021.189/2016-1, sobre irregularidades na construção da sede do Fórum Trabalhista de Manaus, foi convertido em Tomada de Contas Especial, conforme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

Acórdão 539/2018 - TCU - Plenário, sendo apensado à TCE 008.742/2018-9.

(...)

Inicialmente, o TCU apresentou dois achados de auditoria descritos no Relatório do Acórdão TCU 539/2018 - Plenário, quais sejam:

- **Achado de auditoria II.1** - sobrepreço no orçamento base da obra, elaborado pela Empresa JCA Engenharia e Arquitetura Ltda., decorrente de quantitativo inadequado e preços manifestamente superiores à média praticada pelo mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

(...)

- **Achado de auditoria II.1** - superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado e preços manifestamente superiores à média praticada pelo mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

(...)

Por ocasião da conclusão da Tomada de Contas Especial, o Processo TCE 008.742/2018-9 foi encerrado pela SecexTCE, em junho de 2021, em razão do cumprimento de seu objetivo.

(...)

O TCU verificou que o dano não se sustentava, principalmente, por não haver evidência que suportasse o superfaturamento de quantidade e em razão de o TRT ter adequado o contrato, posteriormente à licitação, para a desoneração.

(...)

Retomando a análise do cumprimento das determinações, a equipe de auditoria conclui, no Parecer de Auditoria de 10/8/2017, que o TRT da 11a promoveu medidas que atenderam ou superaram os seguintes subitens da proposta de encaminhamento:

(...)

Consta, do Parecer de Auditoria de 10/8/2017, que, após a emissão do Relatório de Auditoria, de 3/8/2016, o TRT aplicou à Empresa EDEC Engenharia Construções e Comércio Ltda. dois grupos de sanções, conforme as Portarias n.º 788/2016/SGP e n.º 18/2017/SGP.

(...)

Ainda, as duas multas aplicadas mediante a Portaria 788/2016/SGP totalizaram R\$ 213.703,92 e foram glosadas na 30ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

medição. Quanto à multa de R\$ 3.553.617,36, foi emitida uma Guia de Recolhimento da União (GRU), com data de vencimento em 31/3/2017. Contudo, a equipe de auditoria não constatou o pagamento em consulta ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União, no período de 2/1/2017 a 10/4/2017, promovida pelo Tribunal.

(...)

Dessa forma, para este monitoramento, solicitou-se novamente ao TRT a comprovação do recolhimento aos cofres públicos dos valores glosados em função da aplicação de multa à Empresa EDEC, Contrato 36/2013/TRT11/DLC, bem como as providências adotadas para inscrição do débito em dívida ativa, caso os valores glosados não fossem suficientes.

Em resposta, o TRT equivocou-se ao informar providências adotadas em relação à Empresa ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA e não em relação à Empresa EDEC ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

(...)

3.3.6 - Conclusão

Determinações 4.4.1 e 4.4.2 não cumpridas.”

Como se observa, o Relatório concluiu que, das 32 determinações objeto do monitoramento, 21 foram cumpridas, 3 foram parcialmente cumpridas, 7 não foram cumpridas e 1 não é mais aplicável. Nesse contexto, o Órgão Auxiliar propôs a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho (f. 184/186):

“4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 11ª Região, as determinações “3.1.16”, “3.1.17.3”, “3.1.18.1”, “3.1.18.2” e “3.1.19” a “3.1.23” constantes do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000 e as determinações “4.1.2”, “4.2.1” a “4.2.9”, “4.2.11” e “4.3.2” constantes do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000;

4.2. considerar parcialmente cumpridas, pelo TRT da 11ª Região, as determinações 4.2.10, 4.2.12 e 4.3.1 constantes do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

4.3. considerar não aplicável a determinação “4.3.3” constante do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000;

4.4. considerar não cumpridas, pelo TRT da 11ª Região, as determinações “3.1.15” do Acórdão CSJT-A-7401- 11.2012.5.90.0000 e “4.1.1” do Acórdão CSJT-A-952- 95.2016.5.90.0000;

4.5. em relação às determinações 3.1.17.1, 3.1.17.2 e 3.1.17.4 do Acórdão CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000, relacionadas ao Contrato Administrativo 03/2011/TRT11/SCAD com a Empresa CATENÁRIA ENGENHARIA DIAGNOSE E PATOLOGIAS LTDA para reforma e adaptação do seu Edifício-Sede, alterar a proposta de encaminhamento, a fim de determinar ao TRT da 11ª Região que:

4.5.1 no prazo de 30 dias, verifique a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória, conforme estabelecido na Lei 9.873/1999 e orientações contidas na Resolução TCU 344/2022;

4.5.2 no prazo de 60 dias, apure os indícios de sobrepreço e de superfaturamento;

4.5.3 caso o Tribunal não reconheça a prescrição e conclua pela ocorrência de superfaturamento:

4.5.3.1 adotar medidas apropriadas para análise e apuração do superfaturamento, o que inclui a observância à IN TCU 71/2012 alterada pela IN TCU 88/2020, que dispõe sobre a instauração, organização e o encaminhamento dos processos de tomada de contas especial;

4.5.3.2 em 180 dias, concluir as medidas necessárias ao ressarcimento ao erário dos valores indevidamente pagos, que decorrem de equívocos na composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas), observadas as disposições da IN TCU 71/2012 alterada pela IN TCU 88/2020;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

4.5.4 caso o Tribunal reconheça a prescrição:

4.5.4.1 no prazo de 90 dias, identificar as causas subjacentes à prescrição;

4.5.4.2 no prazo de 180 dias, identificar quem contribuiu para essa situação e promover a sua apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos das Leis 8.112/1990 e 9.784/1999;

4.5.4.3 no prazo de 180 dias, adotar as medidas necessárias para reorientar a atuação administrativa;

4.5.4.4 comunicar a falha ao Tribunal de Contas da União, conforme estabelecido no § 1º do artigo 13 da Resolução TCU 344/2022;

4.5.5 informar o CSJT das providências adotadas em relação ao cumprimento das determinações descritas acima;

4.6. determinar ao Tribunal o encaminhamento de documentação comprobatória quanto ao cumprimento das determinações 4.4.1 e 4.4.2 do Acórdão CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000;

4.7. o retorno dos presentes autos a esta Secretaria para prosseguir com as ações de monitoramento das determinações 3.1.17.1, 3.1.17.2 e 3.1.17.4 do Acórdão CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000 e 4.4.1 e 4.4.2 do Acórdão CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000."

Pelo exposto, ante as conclusões exaradas no trabalho técnico e com fundamento no artigo 90 do RICSJT, **homologo integralmente** o Relatório de Monitoramento elaborado pela SECAUDI/CSJT, para: **1)** considerar cumpridas, pelo TRT da 11ª Região, as determinações "3.1.16", "3.1.17.3", "3.1.18.1", "3.1.18.2" e "3.1.19" a "3.1.23" constantes do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000 e as determinações "4.1.2", "4.2.1" a "4.2.9", "4.2.11" e "4.3.2" constantes do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000; **2)** considerar parcialmente cumpridas, pelo TRT da 11ª Região, as determinações 4.2.10,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

4.2.12 e 4.3.1 constantes do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000; **3)** considerar não aplicável a determinação “4.3.3” constante do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000; **4)** considerar não cumpridas, pelo TRT da 11ª Região, as determinações “3.1.15” do Acórdão CSJT-A-7401- 11.2012.5.90.0000 e “4.1.1” do Acórdão CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000; **5)** determinar ao Tribunal Regional do TRT da 11ª Região a adoção das providências enumeradas no item 4.5 da Proposta de Encaminhamento constante no Relatório de Monitoramento, bem como o encaminhamento de documentação comprobatória quanto ao cumprimento das determinações 4.4.1 e 4.4.2 do Acórdão CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000; e, **6)** determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT) para prosseguir com as ações de monitoramento das determinações 3.1.17.1, 3.1.17.2 e 3.1.17.4 do Acórdão CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000 e 4.4.1 e 4.4.2 do Acórdão CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho , por unanimidade, **conhecer** do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras – MON, e, no mérito, **homologar integralmente** o Relatório de Monitoramento elaborado pela SECAUDI/CSJT, para: **1)** considerar cumpridas, pelo TRT da 11ª Região, as determinações “3.1.16”, “3.1.17.3”, “3.1.18.1”, “3.1.18.2” e “3.1.19” a “3.1.23” constantes do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000 e as determinações “4.1.2”, “4.2.1” a “4.2.9”, “4.2.11” e “4.3.2” constantes do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000; **2)** considerar parcialmente cumpridas, pelo TRT da 11ª Região, as determinações 4.2.10, 4.2.12 e 4.3.1 constantes do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000; **3)** considerar não aplicável a determinação “4.3.3” constante do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000; **4)** considerar não cumpridas, pelo TRT da 11ª Região, as determinações “3.1.15” do Acórdão CSJT-A-7401- 11.2012.5.90.0000 e “4.1.1” do Acórdão CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000; **5)** determinar ao Tribunal Regional do TRT da 11ª Região a adoção

Firmado por assinatura digital em 29/11/2023 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000

das providências enumeradas no item 4.5 da Proposta de Encaminhamento constante no Relatório de Monitoramento, bem como o encaminhamento de documentação comprobatória quanto ao cumprimento das determinações 4.4.1 e 4.4.2 do Acórdão CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000; e, **6)** determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT) para prosseguir com as ações de monitoramento das determinações 3.1.17.1, 3.1.17.2 e 3.1.17.4 do Acórdão CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000 e 4.4.1 e 4.4.2 do Acórdão CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000.

Brasília, 24 de novembro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO
Conselheiro Relator